



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/084/2021



PRC/147/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, ANA BEATRIZ FABREGAS FIGUEIREDO 76130150687, com sede à Rua Abel Araújo, nº 100, APT 201, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.350-582, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.131.861/0001-89, neste ato representada por Ana Beatriz Fabregas Figueiredo, portadora da C.I. sob o nº M 4 192465 SSP/MG e do CPF nº. 761.301.506-87, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação de espetáculo teatral “Pé de Sonho”, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ÚNICA apresentação de um espetáculo teatral, no dia 29/08/2021, às 17 horas, com duração de 40 (quarenta) minutos previamente gravado, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de depósito no Banco Mercantil do Brasil, Agência: 0185 – Conta corrente: 02-033104-6,

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral "Pé de Sonho", com duração de 40 minutos previamente gravado, no dia 29/08/2021 às 17 horas, sendo transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer no dia do evento o link com alta qualidade para transmissão nas redes sociais da Prefeitura e caso o material esteja com alguma falha técnica ou corrompido, a contratada deverá imediatamente fazer a substituição.

5.3. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.4. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.6 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo teatral e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o vídeo para exibição do espetáculo "Pé do Sonho".

10.1.2 – A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo "Pé de Sonho" à CONTRATANTE, na data fixada no item 5.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.1.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

10.1.4 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

11.1.4 – A CONTRATANTE não poderá fazer cópia da mídia para uso futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 – Transmissão em redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/147/2021, Inexigibilidade PMC/021/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de agosto de 2021.


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura


Ana Beatriz Fabregas Figueiredo
ANA BEATRIZ FABREGAS FIGUEIREDO 76130150687

TESTEMUNHAS: 1.


787.914.486-20

2.


576.114.726-68